



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 7, de 2021, do Programa e-Cidadania, que propõe a *distribuição gratuita de absorventes em postos de saúde*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 7, de 2021, que trata da *distribuição gratuita de absorventes em postos de saúde*.

A SUG em análise propõe a *distribuição gratuita de absorventes em postos de saúde*, à semelhança do que ocorre com a distribuição de preservativos. Segundo sua proponente, a ideia visa trazer conforto e cuidados íntimos para pessoas que possuem ciclos menstruais, mas não têm condições financeiras de comprar absorventes higiênicos.

Apresentada em 13 de abril de 2021, pela Sra. Hillary Gomes, do Distrito Federal, a proposta foi registrada como Ideia Legislativa nº 150.581, no âmbito do Programa e-Cidadania, recebendo 32.986 manifestações individuais de apoio no portal eletrônico do Senado Federal, ultrapassando, portanto, o número mínimo requerido pela Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, do Senado Federal, para sua apreciação neste colegiado.



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6104022250>

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, cabe à CDH opinar sobre sugestões legislativas originadas do Programa e-Cidadania. Caso aprovadas, essas sugestões transformam-se em proposições de autoria da própria Comissão e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões temáticas pertinentes (incisos I e III do parágrafo único do art. 102-E do Risf). De forma diversa, caso recebam parecer contrário, essas sugestões devem ser encaminhadas ao Arquivo (inciso II do parágrafo único do art. 102-E do Risf).

Consequentemente, a apreciação da SUG nº 7, de 2021, por esta Comissão, tem amparo regimental.

O propósito veiculado pela ideia é extremamente meritório, pois o acesso a absorventes está relacionado ao exercício de direitos fundamentais, como saúde, educação e igualdade de gênero.

Contudo, a aprovação da Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, assegurou a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual. Desse modo, o propósito da SUG nº 7, de 2021, já foi contemplado mediante a aprovação da referida Lei.

Desse modo, somos da opinião de que a Sugestão não deve ser transformada em proposição legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** da Sugestão nº 7, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora